



Protocolo 4.945/2023

Acompanhe via internet em <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 963.716.752.646.437.456

Situação geral em 06/02/2023 15:00: Em tramitação interna

Saneville Engenharia e Consultoria Ltda

marcoscarrer@saneville.com.br · 47 98496-0846

CNPJ 13.475.225/0001-46

CC

SFFAP - Atendimento Presencial

DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

01/02/2023 12:17

Para

DLC - Diretoria ...

2 setores envolvidos

DLC

SFFAP

Entrada*: Site

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

Prezados, boa tarde:

Encaminho em anexo, pedido de esclarecimento / dúvidas com relação ao Pregão Presencial n° 001/2023.

Cordialmente,

Marcos Carrer

Saneville Engenharia

47-984960846

Este item foi mencionado em:

[Memorando 32.143/2022 - Solicitação urgente de Prad para Cemitério Horto dos Ipês](#)



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/02/2023 12:17:24

E-mail para marcoscarrer@saneville.com.br, marcoscarrersaneville@gmail.com

E-mail entregue (2)

Despacho 1- 4.945/2023

02/02/2023 18:33

(Respondido)

Matheus B. DLC

**Saneville Engenharia e
Consultoria Ltda**

marcoscarrer@saneville.com.br ·
47 98496-0846
CNPJ 13.475.225/0001-46
CC

Dúvidas encaminhadas a pasta requerente do processo, aguardando manifestação para resposta.

Matheus Cardoso Barreto

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/02/2023 18:33:01

E-mail para marcoscarrer@saneville.com.br, marcoscarrersaneville@gmail.com

E-mail entregue, lido (3) ←

Despacho 2- 4.945/2023

06/02/2023 15:00

(Respondido)

Matheus B. DLC

**Saneville Engenharia e
Consultoria Ltda**

marcoscarrer@saneville.com.br ·
47 98496-0846
CNPJ 13.475.225/0001-46
CC

Boa Tarde, segue Resposta, da Pasta requisitante:

Em resposta ao Despacho 39:

Em face ao pedido de esclarecimentos do edital do pregão presencial nº 01/2023 impetrado pela empresa SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP segue os seguintes esclarecimentos:

Para o PRAD em questão, será necessário implantar poços e efetuar as análises? Sim ou Não?

A área a ser regularizada através de projeto de recuperação ambiental é imposta pela AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900362-78.2015.8.24.0075, inclusive com decisão judicial.

Compõe as alegações do processo a descrição de ocorrência de dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos sólidos de natureza diversa, inclusive com a possibilidade da presença de resíduos de exumação de cadáveres.

Considerando o alto grau de incertezas quanto à procedência dos contaminantes, sua origem e a extensão do dano, exigências complementares dos técnicos da municipalidade e do IMA, NÃO é possível determinar a quantidade de análises químicas, análises de solo, construção de poços de inspeção. Devendo ainda não ser descartada a possibilidade de contaminação de aquíferos subterrâneos, do solo por toxicidade do necrochorume e de outros microorganismos patogênicos. Portanto as despesas da construção de poços de inspeção e análises químicas necessárias correrão por conta da municipalidade, competindo a empresa apenas realizar as avaliações e conclusões necessárias a aprovação do PRAD. Contudo será exigido da empresa vencedora do certame que estas avaliações sejam realizadas por equipe técnica multidisciplinar e suas conclusões finais validadas por profissionais com formação específica em cada campo de conhecimento avaliada no estudo técnico e outras que necessárias ao limite das conclusões necessárias e aprovação do PRAD.

Porque a licitação em epígrafe, não exige a necessidade de atestado de capacidade técnica da empresa e a certidão de acervo técnico do profissional?

Devido a singularidade das questões técnicas envolvidas no berço da Ação Judicial indicada, é razoável que seja necessária uma equipe técnica multidisciplinar, devidamente habilitada, em seus respectivos conselhos de classe

e com formação adequada as demandas que o estudo exigirá. Contudo, entende-se não ser possível impor exigências de acervo técnico uma vez que os resultados deste estudo intelectual, em específico, poderá culminar em produção científica inédita.

Este atestado e certidão de acervo técnico, já não seriam o suficiente para comprovar a qualificação do item 5.10? Porque a exigência de tantos profissionais?

A equipe multidisciplinar mínima ocorre em função das incertezas do trabalho a ser contratado. Também em função de estar anexo a um cemitério entre outros fatores.

Obs.: Caso a empresa queira realizar uma visita técnica ao local poderá solicitar junto a Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tubarão, via agendamento no telefone: 3621-9028.

Caso a empresa não disponha deste quadro de profissionais, ela pode apresentar um contrato com estes profissionais correto?

Conforme edital a composição e contratação de equipe multidisciplinar deverá ser comprovada pela empresa vencedora somente no ato de assinatura do contrato. Caso a empresa não tenha em seu quadro funcional os profissionais solicitados, estes poderão ser contratados através dos meios legais disponíveis.

O contrato a ser apresentado deve ser de outro serviço já executado, considerando todos estes sete profissionais, ou a empresa poderá apresentar um contrato de prestação de serviços com estes profissionais para a execução do serviço objeto? A redação não está clara.

A empresa deverá constar, através do meio adequado, especificamente os serviços a serem prestados no berço do objeto deste edital.

Está correto o entendimento que somente a empresa vencedora da licitação precisa apresentar estes contratos com a equipe multidisciplinar?

Somente a empresa vencedora deverá comprovar a contratação da equipe técnica multidisciplinar.

Não seria mais fácil solicitar uma Declaração das empresas que vão participar do processo licitatório, indicando os profissionais que serão utilizados na execução do serviço? Juntando se ao atestado e a CAT.

Este edital exige um corpo técnico mínimo adequado aos desafios do trabalho a ser executado, contudo diante das incertezas que permeiam o objeto deste estudo técnico não é possível afirmar se estas exigências mínimas poderão ser suficientes podendo ser ampliada a depender dos resultados, conclusões e exigências da municipalidade e do próprio IMA.

Alguns dos profissionais indicados podem ser alterados?

Levando em conta as demandas técnicas específicas, que este trabalho deve alcançar, a municipalidade reafirma que a composição da equipe multidisciplinar, a ser comprovada, deverá cumprir integralmente as exigências deste edital.

—
Atenciosamente,

Douglas Antunes

Secretário de Serviços Públicos

—
Matheus Cardoso Barreto

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Quem já visualizou?

0 pessoas

06/02/2023 15:00:13

E-mail para marcoscarrer@saneville.com.br, marcoscarrersaneville@gmail.com

Enviando



Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/02/2023 15:00:13 por Matheus Cardoso Barreto - Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos (matrícula 404230)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc